



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 15 DE MAIO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

ALTERA O ANEXO III - TABELA DE
ADICIONAIS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE
FCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO III da Lei Municipal nº 140/2022, de 29 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

SÍMBOLO	REQUISITO	VENCIMENTO
FCA-1	Se a unidade escolar tiver mais de 1.000 (mil) alunos matriculados no ano letivo.	45% do vencimento do cargo em comissão.
FCA-2	Se a unidade escolar tiver mais de 800 (oitocentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos matriculados no ano letivo.	40% do vencimento do cargo em comissão.
FCA-3	Se a unidade escolar tiver mais de 500 (quinhentos) a 799 (setecentos e noventa e nove) alunos matriculados no ano letivo.	35% do vencimento do cargo em comissão.
FCA-4	Se a unidade escolar tiver mais de 300 (trezentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados no ano letivo.	30% do vencimento do cargo em comissão.
FCA-5	Se a unidade escolar tiver de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos matriculados no ano letivo.	25% do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, 15 de maio de 2.026.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



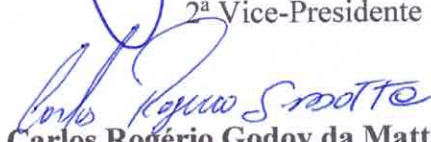
João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

